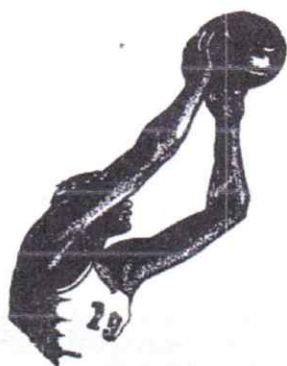




Clube Náutico Barquinense [C.N.B.]

- Aprovado em
Assamblea Geral
de 10.02.01.
O Presidente da festa
97
[Signature]



REGULAMENTO GERAL INTERNO



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro
2026

REGULAMENTO GERAL INTERNO¹ DA ASSOCIAÇÃO "C.N.B. - Clube Náutico Barquinense"

A Associação "C.N.B. — Clube Náutico Barquinense", após apresentação e votação em Assembleia Geral das regras que constituem o presente Regulamento, aceitaram-nas como boas para reger a vida e atividade da Associação, a elas ficando vinculadas, complementarmente às disposições dos seus Estatutos.

São as seguintes as normas internas que passam a reger a Associação:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO - SEDE E OBJECTO

Artigo 1º.

A Associação "C.N.B. — Clube Náutico Barquinense", foi legalmente constituída por escritura pública lavrada em 12 de dezembro de 1986 no Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha e publicada no DR. nº.20 — III Série de 24.01.87.

Artigo 2º.

Tem a sua sede provisória no Centro Náutico na Rua da Barca em Vila Nova da Barquinha.

Artigo 3º.

Tem por objeto a promoção e o desenvolvimento da prática da educação física, intelectual e moral e de desportos náuticos.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 4º.

Os sócios do C.N.B., serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios Efetivos Coletivos;
Sócios Efetivos Maiores;
Sócios Efetivos Menores;
- b) Honorários
- c) De Mérito
- d) Beneméritos
- e) Auxiliares
- f) Efetivos Remidos
- g) Correspondentes

¹ Redação com as alterações aprovadas em Assembleia Geral de 12 de janeiro de 2023 ao Regulamento Geral Interno aprovado em Assembleia Geral de 10 de fevereiro de 2001.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro

2026

Artigo 5º.

Sócios efetivos são os que mantêm o Clube com a sua cotização, cabendo-lhes exclusivamente o direito de votar e ser votados para os Corpos Gerentes e nomeados para representar o Clube junto de qualquer Entidade.

1. Sócios Efetivos Coletivos são pessoas coletivas, quer sejam sociedades, quer associações de qualquer índole;
2. Sócios Efetivos Maiores, são os que forem admitidos com mais de 18 anos de idade;
3. Sócios Efetivos Menores, são os que forem admitidos com idade inferior a 18 anos, passando à categoria de Maiores, com todos os direitos e deveres, logo que ultrapassem esta idade.

Artigo 6º.

Sócios Honorários, são os indivíduos ou coletividades que ao Clube tenham prestado serviços relevantes ou que se hajam notabilizado por quaisquer atos em prol da educação física, dos desportos ou da Nação.

Artigo 7º.

Sócios de Mérito, são os que, pelos serviços prestados ao Clube, mereçam da Assembleia Geral esta classificação, com todos os direitos a que se refere o Artigo 24º.

Artigo 8º.

Sócios Beneméritos, são aqueles que servirem como Diretores três anos consecutivos -ou cinco alternados ou tiverem prestado relevantes serviços ao Clube.

Artigo 9º.

Sócios Auxiliares, são aqueles que, prestando ao Clube a sua cooperação julgada conveniente pela Direção, não estejam em condições de pagar a sua cota como Efetivos.

Artigo 10º.

Sócios Efetivos Remidos, são os que fizerem ao Clube qualquer donativo em valor ou espécie, igual ou superior a 1.250 € (mil e duzentos e cinquenta euros) por uma só vez e 1.500 € (mil e quinhentos euros) por diferentes vezes, sendo no mínimo três donativos.

Artigo 11º.

Sócios Correspondentes são os que têm residência permanente fora do Concelho de Vila Nova da Barquinha e pagam cotização relativa a esta classe.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro
2026

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 12º.

A admissão dos sócios das diferentes classes compete à Direção, excetuando a dos Honorários, Beneméritos e de Mérito, cujo reconhecimento é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

§ único - Excetuam-se da disposição da parte final deste artigo os Diretores nas condições expressas no artigo 8º. que são considerados Beneméritos sem dependência do reconhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 13º.

A admissão dos Sócios Efetivos e Correspondentes, será feita mediante proposta assinada por um sócio no gozo de todos os seus direitos.

§ único - As propostas para Sócios Menores com idade inferior a 14 anos deverão conter a respetiva autorização escrita assinada por quem detém o poder paternal.

Artigo 14º.

A admissão de Sócios Auxiliares será feita sob proposta do Diretor e logo que deixarem de prestar a serão eliminadas pela Direção, no fim de cada época, precedidas de uma informação.

§ único - Aos Sócios Auxiliares que completem cinco anos consecutivos de inscrição e colaboração ativa será confirmada definitivamente a classificação, embora posteriormente deixem de colaborar na atividade desportiva ou cultural do Clube, perdendo, porém, essa classificação logo que exerçam qualquer desporto praticado no Clube, em representação de outra coletividade.

Artigo 15º.

A passagem de qualquer sócio à classe de Sócio Remido será feita pela Direção, sob proposta fundamentada do Diretor-Tesoureiro.

Artigo 16º.

A nomeação dos Sócios Honorários compete exclusivamente à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de qualquer dos Corpos Gerentes.

Artigo 17º.

A nomeação de Sócios Beneméritos e de Mérito também compete à Assembleia Geral sob proposta fundamentada de qualquer dos Corpos Gerentes ou de um grupo mínimo de vinte sócios efetivos.

§ único - A proposta de nomeação de qualquer Sócio Benemérito ou de Mérito necessitará de ser aprovada, pelo menos, por dois terços dos sócios que compareçam à Assembleia Geral.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro

2026

Artigo 18º.

Os Sócios Honorários, Beneméritos ou de Mérito podem acumular esta qualidade com a de Sócios Efetivos, se o desejarem.

Artigo 19º.

O valor da jóia e da cota mensal de cada uma das categorias de sócios é proposta, ano a ano, à consideração da Assembleia Geral pela Direção.

§ 1º. - A jóia que poderá ou não ser cobrada por simples deliberação da Direção, é fixada num valor quatro vezes superior à cota mensal.

§ 2º. - A cota poderá ser emitida e cobrada mensalmente ou trimestralmente, por decisão da Direção.

Artigo 20º.

Quando a data de admissão de qualquer sócio for posterior ao dia quinze do mês, a primeira cota a satisfazer será a do mês imediato, ou a do trimestre a que a data de admissão diga respeito, se esta não se situar no último mês do trimestre respetivo, situação na qual a cota a satisfazer será a do trimestre seguinte.

Artigo 21º.

As cotas consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mês a que se referem e deverão ser pagas dentro do mesmo mês. Se houver cobrança da cota trimestral, a mesma considera-se vencida no primeiro dia de cada trimestre e deverá ser paga no decorrer desse trimestre.

Artigo 22º.

O sócio que deixar de pagar as cotas de um ano, será avisado por escrito para as liquidar. Se não o fizer será eliminado.

§ 1º. - O sócio eliminado nos termos deste artigo, só poderá ser readmitido pagando a importância das cotas em débito e a jóia, como novo sócio.

§ 2º. - O sócio eliminado, mesmo a seu pedido, quando desejar ser readmitido, pagará sempre a jóia respetiva.

Artigo 23º.

Para todos os efeitos, considera-se no gozo pleno dos seus direitos o sócio que tiver pago a cota do mês ou trimestre anterior.

Artigo 24º.

O sócio que se ausentar do concelho de Vila Nova da Barquinha, por período superior a um ano, poderá requerer a sua passagem a Sócio Correspondente, até ao seu regresso, ocasião em que voltará à qualidade de Sócio Efetivo, sob o mesmo número de registo que tinha à data de se ausentar.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro

2026

Artigo 24º.

(continuação)

§ - A Direção é o órgão competente para apreciar e decidir este requerimento.

Artigo 25º.

Os Sócios têm direito a:

1. A tomar parte, no pleno gozo dos seus direitos, nas Assembleias Gerais e a discutir todos os assuntos;
2. A votar e ser votados, no pleno gozo dos seus direitos, para qualquer cargo do Clube ou como seu delegado em qualquer Entidade onde o mesmo tenha representação;
3. Ao livre ingresso na Sede, em todas as instalações do Clube e à sua utilização, conforme os regulamentos ou determinação da Direção;
4. Tomar parte nas festas ou provas desportivas a intersócios e a concorrer naquelas em que o Clube se inscreva, nas condições dos Regulamentos respetivos e com a sanção prévia da Direção ou dos seus delegados;
5. A propor a admissão de Sócios Efetivos e Correspondentes nos termos do Artigo 13º;
6. A requerer a convocação, no pleno gozo dos seus direitos, das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do Artigo 34º. nº.2;
7. A apresentar na sede, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infração, ou cuja admissão não tenha sido rejeitada, não podendo apresentar o mesmo convidado mais de três vezes por ano.
8. Receber gratuitamente no ato de pagamento da jóia um exemplar dos Estatutos e Regulamentos e os relatórios da gerência, quando se publiquem, pelo menos três dias antes da Assembleia Geral.
9. A examinar livros, contas e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de oito dias que anteceda a realização da Assembleia Geral Ordinária, a que se refere o nº.1 do Artº.34º.
 - 1º. - Os direitos consignados nos números 2, 5, 8 e 9 são reservados exclusivamente aos Sócios Efetivos que tenham mais de seis meses de admissão.
 - 2º. - Os Sócios Correspondentes gozarão dos direitos estabelecidos nos números 3 e 7, sempre que se encontrem em Vila Nova da Barquinha, não podendo, porém, as suas estadias serem superiores a trinta dias em cada ano.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro

2026

Artigo 26º.

Os Sócios têm por dever:

1. Amparar o Clube em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio.
2. Satisfazer pontualmente as suas cotas.
3. Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes.
4. Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou nomeados, com zelo e assiduidade.
5. Fazer parte das Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que consideram proveitoso para o desenvolvimento do Clube, ou para mais perfeito funcionamento da sua organização.
6. Cooperar de maneira geral, por todos os meios ao seu alcance, no progresso material e moral do Clube.
7. Pedir a sua demissão, por escrito, quando quiser deixar de ser Sócio.

CAPÍTULO IV

DE PENAS DISCIPLINARES

Artigo 27º.

O Sócio que infringir os estatutos, os regulamentos ou não acatar as determinações dos Corpos Gerentes, ofender algum dos seus membros ou qualquer Sócio, proferir expressões ou praticar atos impróprios de pessoas de boa educação, ficará sujeito às penalidades abaixo descritas que serão aplicadas relativamente à gravidade da infração cometida:

- a) Admoestação simples
- b) Repreensão registada
- c) Suspensão até à primeira Assembleia Geral
- d) Suspensão até um ano
- e) Expulsão

1º. - As três primeiras penalidades, (Admoestação simples, Repreensão registada e Suspensão até à primeira Assembleia Geral) serão impostas pela Direção, as duas últimas (Suspensão até um ano e Expulsão) são da competência da -Assembleia Geral sob proposta da Direção ou Conselho Fiscal.

2º. - O Sócio que persistir em frequentar as instalações do Clube enquanto suspenso, será imediatamente expulso pela Direção que do facto dará conhecimento à primeira Assembleia Geral que se realizar.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro

2026

3º. – O Sócio será notificado da penalidade disciplinar proposta pela Direção ou Conselho Fiscal de modo a assegurar o seu direito de defesa na forma de pronúncia antes da decisão ou proposta final sobre a sanção a aplicar.

Artigo 28º.

Nenhum indivíduo expulso de sócio poderá ser readmitido sem que uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o aprobe em escrutínio secreto por maioria ou quatro quintas partes dos votantes.

Artigo 29º.

O Sócio que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objeto ou material pertencente ao Clube, ou que se encontre entregue à sua guarda, é obrigado a indemnizá-lo no valor do prejuízo sob pena de ficar incurso nas penalidades estabelecidas no Artigo 27º., independentemente procedimento criminal ou outro que o Clube resolva adotar.

Artigo 30º.

Nenhum Sócio poderá ceder a outrem o seu Bilhete de Identidade, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido e de sofrer o castigo que a Direção resolva aplicar-lhe e que nunca deverá ser inferior a repreensão registada.

Artigo 31º.

Quando, depois de admitido qualquer sócio, se reconhecer por factos averiguados sem contestação, que o mesmo não é digno de pertencer ao Clube, será eliminado pela Direção, sob proposta fundamentada de qualquer Diretor, devendo ser ouvido previamente o Sócio proponente, apreciar a sua responsabilidade no encobrimento dos factos que dispõem a eliminação do Sócio que havia proposto.

Artigo 32º.

Nos castigos aplicados pela Direção, haverá. Recurso para a Assembleia Geral, convocada nos termos do Artigo 28º.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

Artigo 33º.

Assembleia Geral é a reunião dos Sócios Efetivos, Honorários e de Mérito, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo do Clube.

§ único - O funcionamento das Assembleias Gerais será orientado de acordo com os Estatutos e este Regulamento, em cumprimento da legislação em vigor.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro

2026

Artigo 34º.

As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

1. Assembleia Geral Ordinária é a que aprecia o Plano de Atividades, o Orçamento Anual e o Relatório de Contas de cada gerência acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, procedendo à eleição dos Corpos Gerentes para o exercício imediato, reunindo para esse fim no primeiro trimestre do ano de dois em dois anos.
2. As Assembleias Gerais Extraordinárias são as que se realizam a requerimento de qualquer dos Corpos Gerentes, de um mínimo de vinte Sócios Efetivos e nas condições a que se refere o nº. 4 deste artigo.
3. No caso de a Assembleia Geral ser convocada a requerimento de um grupo de Sócios, ela não poderá funcionar sem a presença de dois terços dos que a requereram.
4. As despesas com a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias, ficarão inteiramente a cargo dos Sócios que a requereram, pelo que deverão entregar na tesouraria, para esse fim, a importância que for fixada pelo Presidente da Mesa, no prazo de oito dias a contar da data da respectiva comunicação, sob pena de ser considerado nulo e sem efeito o requerimento da convocação.

Artigo 35º.

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias por aviso postal, a que poderá acrescer o envio mediante correio eletrônico, expedido para cada um dos associados, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

§ único - As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Sócios e, não a havendo, poderão funcionar trinta minutos depois em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Artigo 36º.

A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos estranhos à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 37º.

As resoluções serão tomadas por maioria absoluta, salvo os casos especialmente previstos neste Regulamento, nomeadamente:

1. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Sócios presentes.
2. Sem prejuízo de maiorias mais exigentes previstas nos Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são aprovadas pela maioria absoluta de votos dos associados presentes.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro
2026

Artigo 38º.

A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões desde que estas não contrariem as disposições estatutárias ou regulamentares e, nos casos omissos, a legislação em vigor.

Artigo 39º.

A mesa da Assembleia Geral será composta de Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de dois em dois anos.

Artigo 40º.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube e tem por atribuições:

1. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem do dia.
2. Presidir às sessões assistido do Vice-Presidente e do Secretário.
3. Assinar conjuntamente.
4. Investir os Sócios eleitos na posse dos respetivos cargos, assinando conjuntamente com eles os respetivos autos de posse, que deverá lavrar.

Artigo 41º.

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou falecimento e, no caso deste, assume automaticamente a Presidência.

Artigo 42º.

Ao Secretário compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 43º.

A eleição dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos dos sócios presentes.

1. As eleições da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, serão feitas em listas separadas, com a indicação dos respetivos cargos.
2. No caso de qualquer dos votados não atingir a votação necessária repetir-se-á a eleição para o respetivo cargo, mas somente entre os dois nomes mais votados para esse lugar, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

Artigo 44º.

Para se fazer o apuramento da eleição, o Presidente nomeará entre os Sócios presentes os escrutinadores necessários.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINENSE

Fevereiro

2026

Artigo 45º.

Terminado o escrutínio e apurados os eleitos o Presidente fará a sua proclamação e anunciará imediatamente a data de posse, que será comunicada por escrito a todos os interessados.

Artigo 46º.

Na falta de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral nomeará entre os Sócios Efetivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Artigo 47º.

A eleição para quaisquer cargos que não sejam os dos Corpos Gerentes, poderá ser feita sem escrutínio secreto, sempre que o mesmo não seja pedido pelo menos, por um terço dos Sócios presentes.

CAPÍTULO VI DA DIRECÇÃO

Artigo 48º.

O Clube será dirigido, administrado e representado para todos os efeitos legais, por uma Direção composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral.

Artigo 49º.

Além dos Diretores efetivos, a Assembleia Geral elegerá também dois vogais que serão chamados à efetividade, pela ordem da votação obtida, na falta ou impedimento de qualquer Diretor efetivo.

1. No caso da substituição a que se refere este artigo, a Direção poderá fazer entre si uma nova distribuição dos respetivos cargos, da qual dará conhecimento à Assembleia Geral.
2. Os Diretores vogais poderão ser chamados à efetividade conjuntamente com os Diretores efetivos, se a Direção assim o entender conveniente para os interesses do Clube, passando nesse caso a Direção, para todo os efeitos legais, a ser constituída por sete membros efetivos.

Artigo 50º.

A Direção não poderá funcionar com menos de três membros efetivos. Deverá proceder-se a eleição em Assembleia Geral, para o preenchimento dos lugares vagos, dos Sócios apresentados pela Direção para esse efeito. Se o número de lugares a preencher for superior ou igual a quatro, automaticamente a Direção cairá e terá de ser promovida uma Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição de novos Corpos Gerentes, num espaço máximo de seis meses, mantendo-se os elementos restantes da Direção em funções, com o estatuto de Comissão Administrativa, com poderes de gestão corrente do Clube.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro

2026

Artigo 51º.

A Direção deve ter, pelo menos, uma reunião por semana e as suas resoluções só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 52º.

São atribuições da Direção:

- 1º. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral.
- 2º. Zelar pelos interesses do Clube, superintender em todos os seus serviços, organizando e dirigindo a Secretaria, Tesouraria e os Serviços Técnicos de maneira mais eficiente e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do Clube.
- 3º. Admitir e despedir o pessoal ao serviço do Clube, determinar-lhe os serviços e atribuir-lhe os vencimentos.
- 4º. Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de Sócios Efetivos, Auxiliares e Correspondentes.
- 5º. Unir os Sócios no limite da sua competência para esse fim.
- 6º. Eliminar os Sócios Efetivos, Auxiliares e Correspondentes nos termos aplicáveis deste Regulamento.
- 7º. Assinar em nome do Clube todos os atos, contratos, submetendo à Assembleia Geral aqueles que legalmente necessitem da sua autorização.
- 8º. Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.
- 9º. De colaboração com os respetivos dirigentes, elaborar os Regulamentos das Secções.
- 10º. Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão, apresentando-lhe mensalmente as contas documentadas de receitas e despesas, para conferência e verificação, bem como o respetivo balancete da razão.
- 11º. Nomear os dirigentes das várias Secções do Clube e inspecionar a nomeação proposta pelos mesmos, de quaisquer outros auxiliares que eles repute indispensáveis ao melhor cumprimento da sua missão.
- 12º. Nomear, ouvindo os dirigentes das Secções, os seccionistas dos grupos representativos do Clube, nos vários desportos.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro

2026

Artigo 52º.

(continuação)

- 13º. Representar o Clube nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos, ou delegar a representação em quaisquer sócios que para tal sejam considerados competentes.
- 14º. Promover provas intersócios ou inter-clubes, autorizar e fiscalizar a sua organização aquando promovidas por Sócios, auxiliando-as quando possível.
- 15º. Promover a nomeação dos Sócios Honorários, Beneméritos e de Mérito, nos termos dos Artigos 16º. e 17º.
- 16º. Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgar necessário.
- 17º. Promover as festas e diversões que julgar convenientes, tanto na sede como em quaisquer outras instalações do Clube, determinando as condições de assistência às mesmas, para os sócios e suas famílias.
- 18º. Permitir a entrada de convidados nas festas do Clube quando reconheça não haver inconvenientes, fixando as condições da sua admissão.
- 19º. Autorizar a utilização das instalações e material do Clube para quaisquer provas ou diversões promovidas por outras entidades.
- 20º. Autorizar a participação do Clube por intermédio dos seus elementos representativos, em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do Clube.
- 21º. Autorizar a frequência das instalações e utilização do material do Clube, aos alunos de qualquer estabelecimento de ensino, desde que se reconheça vantagens para o Clube, sob o ponto de vista desportivo, nessa concessão.
- 22º. Nomear quaisquer comissões que julgue convenientes.
- 23º. Deliberar como julgar conveniente para os interesses do Clube em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 53º.

A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração até à aprovação do seu relatório de contas pela Assembleia Geral.

§ único - Serão excluídos da responsabilidade coletiva, referente a qualquer ato praticado pela Direção, os seus membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram no ato respetivo. Tais factos são sempre e obrigatoriamente mencionados na respetiva ata.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro

2026

Artigo 54º.

Ao Presidente compete em especial orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos, convocar a sua reunião, assinar e rubricar as atas e os cartões de Sócios, bem como quaisquer outros documentos considerados de maior importância.

Artigo 55º.

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56º.

Ao Secretário incumbe a superintendência e direção dos serviços de secretaria e expediente, elaboração de atas, tratamento do ficheiro de Sócios, emissão de cotas, assinatura de correspondência, etc.

Artigo 57º.

Ao Tesoureiro compete a administração dos fundos do Clube, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas, assinando todos os recibos de cotas, jóias e de quaisquer outras receitas do Clube, fiscalizando a sua cobrança, depositando dinheiros em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito quando a Direção o julgue conveniente e assinando os cheques conjuntamente com o Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, sendo sempre e obrigatoriamente por duas assinaturas, quando se trate de pagamentos.

1º. Todos os pagamentos de montante igual ou superior a 500 euros (quinhentos euros) serão obrigatoriamente efetuados através de transferência bancária.

2º. Será expressamente proibido manter em cofre importâncias superiores a 500 euros (quinhentos euros).

Artigo 58º.

Compete ainda ao Tesoureiro a escrituração das receitas e despesas, nos livros do Clube, bem como os direitos e obrigações, na estrita observância das disposições legais e do presente Regulamento.

1º. O Tesoureiro apresentará até ao dia 10 de cada mês, em reunião de Direção, um Balancete documentado das receitas e despesas, que após aprovado pela Direção deverá ser afixado na sede.

2º. Compete ainda ao Tesoureiro elaborar mensalmente Balancete da Razão, para ser submetido à apreciação da Direção.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro

2026

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 59º.

O Conselho Fiscal será constituído por três elementos efetivos, podendo ser nomeados dois suplentes, eleitos de dois em dois anos, para os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

1. Os suplentes substituirão os efetivos, na sua falta, pela ordem de votação obtida.
2. No caso de ser chamado qualquer suplente à efetividade, poderá o Conselho Fiscal fazer uma nova distribuição dos seus cargos, preferindo, porém, para a Presidência um dos seus membros efetivos, da qual dará conhecimento à Assembleia Geral.

Artigo 60º.

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1º. Verificar o balancete de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas bem como a legalidade dos pagamentos efetuados.
- 2º. Examinar periodicamente a escrita do Clube e verificar a sua exatidão.
- 3º. Dar parecer, obrigatoriamente à Direção, sobre todos os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.
- 4º. Fornecer à Direção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigido consulta.
- 5º. Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Direção, para ser apresentado à Assembleia Geral.
- 6º. Assistir às sessões da Direção, nas quais terá voto consultivo, sempre que o entender ou quando esta o solicite.
- 7º. Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário.

Artigo 61º.

Das sessões do Conselho Fiscal ficarão lavradas atas em livro próprio e devidamente assinadas.

Artigo 62º.

Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a três sessões seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato, sendo os respetivos lugares preenchidos pelos membros suplentes.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro
2026

CAPÍTULO VIII

DA SEDE E DAS SECÇÕES

Artigo 63º.

A organização, administração e funcionamento dos serviços da sede ficarão a cargo da Direção, que delegará num dos seus membros, assistido de dois sócios nomeados para esse efeito, sob sua proposta, a regulamentação dos jogos e a promoção de festas, torneios de bilhar, torneios de ténis de mesa (quando existirem) ou de quaisquer outras diversões tendentes a conseguir uma maior frequência das salas e a criar um mais íntimo e forte sentido associativo.

Artigo 64º.

As diferentes modalidades desportivas praticadas no clube, serão divididas em Secções dirigidas por Seccionistas, nomeados pela Direção no princípio de cada época.

§ único - Os Seccionistas poderão ser auxiliados nas suas funções por Secretários nomeados pela Direção sob sua proposta.

Artigo 65º.

As Secções fundamentais do Clube são:

*Duatlo * Triatlo * Canoagem * Ginástica * Natação * Atividades Culturais *

1. Além destas, serão estabelecidas as de todos os desportos cuja prática tenha atingido suficiente número de praticantes dentro do Clube e que a Direção julgue manter ou criar.
2. A Direção poderá extinguir ou suspender a atividade de qualquer Secção cujo funcionamento julgue inconveniente para os interesses do Clube.

Artigo 66º.

Os Seccionistas reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês em reunião conjunta presidida por um dos membros da Direção, a fim de se ocuparem dos assuntos que lhes interessem e de estabelecerem e manterem uma orientação uniforme na atividade das Secções.

Artigo 67º.

Os Seccionistas terão à sua guarda e responsabilidade o material das suas secções, que deverão receber por inventário quando tomarem posse do cargo e entregar, também por inventário, no fim de cada época.

Artigo 68º.

Cada Seccionista entregará até ao fim do mês de janeiro o relatório de atividade da sua secção durante o ano anterior, a fim de habilitar a Direção a reunir todos os elementos informativos da vida desportiva e das atividades culturais do Clube durante a sua gerência e a inclui-los no seu relatório.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro

2026

Artigo 69º.

O mandato dos Seccionistas termina conjuntamente com o da Direção que os nomeou.

Artigo 70º.

A Biblioteca do Clube e a Sala de Troféus quando criada, será orientada por uma Comissão de três membros diretamente dependentes da Direção e que agirá de harmonia com o respetivo regulamento. Ela será responsável pelos livros, troféus e demais valores a seu cargo e fornecerá à Direção até ao fim de janeiro, um relatório da sua atividade no ano anterior.

CAPÍTULO IX

DAS PROVAS INTERSÓCIOS

Artigo 71º.

A Direção deverá promover por intermédio das respetivas secções, campeonatos ou torneios de vários desportos praticados no Clube, não só para criar e manter o espírito associativo, como para estimular a revelação de novos valores que possam dignamente representar o Clube nas várias competições desportivas.

Artigo 72º.

A Direção deverá promover anualmente festas comemorativas do aniversário do Clube nas quais, sempre que for possível, deverão colaborar todas as secções.

CAPÍTULO X

DO PAVILHÃO, UNIFORME E DISTINTIVOS

Artigo 73º.

Os pavilhões usados pelo C.N.B. são os seguintes:

- 1º. O do Clube é todo branco, retangular, tendo no centro o Castelo de Almourol, o sol e um canoísta formando as iniciais do Clube "CNB", envolvido por um círculo azul com a designação do Clube por extenso e ano de Fundação em amarelo circundado por um cordão da mesma cor.
- 2º. O das Secções desportivas é branco, triangular, marginado de azul, tendo no centro um canoísta formando as iniciais do Clube "CNB" em azul e a inicial da modalidade em amarelo, por baixo.

Artigo 74º.

O Pavilhão do Clube será hasteado aos Domingos, feriados nacionais e municipais e em dias de falecimento de qualquer sócio, quando haja do facto conhecimento.

Artigo 75º.

Os uniformes do Clube, quando existirem, serão para todas as modalidades: calção preto, camisola azul e amarela.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro
2026

Artigo 76º.

O emblema do Clube, para uso dos Sócios, será o símbolo usado no centro do Pavilhão.

Artigo 77º.

É absolutamente vedada a prática de qualquer modalidade desportiva sem o uniforme apropriado, quando existir.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78º.

A Direção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses do Clube o exijam.

Artigo 79º.

O relatório da Direção, acompanhado do das várias secções e do parecer do Conselho Fiscal, deverá ser facultado aos Sócios antes da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 80º.

Aos Sócios é completamente proibido angariar donativos destinados ao Clube, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da Direção.

§ único - Aqueles que a isso forem autorizados, serão obrigados a fazê-lo em listas especiais, previamente rubricadas pelo Diretor Tesoureiro, a quem serão oportunamente devolvidas, juntamente com as importâncias obtidas.

Artigo 81º.

Nenhum Sócio que exerça no Clube lugar remunerado, poderá tomar parte nas Assembleias Gerais, nem ser eleito ou nomeado para qualquer cargo diretivo ou de representação, sendo-lhe rigorosamente proibido discutir ou criticar os atos dos Corpos Gerentes.

Artigo 82º.

A numeração dos Sócios será mantida, ficando em aberto qualquer número de sócio que eventualmente desista ou seja expulso.

Artigo 83º.

O Clube é completamente alheio a todos os credos políticos ou religiosos, sendo absolutamente proibidas todas as manifestações desse carácter dentro das suas instalações.

Artigo 84º.

Dentro das instalações do Clube são rigorosamente proibidos todos os jogos de fortuna ou azar.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro
2026

Artigo 85º

A dissolução do Clube só poderá ter lugar quando esgotados os seus recursos financeiros normais, os Sócios se recusem a cotizar-se extraordinariamente.

§ único - A dissolução do Clube só poderá ser deliberada na Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, funcionando de acordo com o § único do artigo 35º deste Regulamento, desde que a aprovem três quartos do número total de Sócios existentes.

Artigo 86º.

Em caso de dissolução, a respetiva Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatória composta de cinco membros.

Artigo 87º.

A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a dissolução, determinando a venda de todo o material desportivo, existente e propriedade do Clube, preferencialmente aos Sócios e só depois a particulares e ainda, que o saldo, se o houver, seja destinado a qualquer instituição de assistência preferencialmente de carácter desportivo.

1. Serão excetuadas de liquidação as medalhas, taças e outros troféus que deverão ser entregues com o Pavilhão (quando existir) ao Museu Municipal desta localidade.
2. Se a situação financeira o permitir, os livros que constituem, ou venham a constituir a Biblioteca serão entregues à Biblioteca Pública Municipal, desta vila, a qual, em caso contrário, terá, todavia, o direito de opção da sua compra.
3. Se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva.
4. Os bens não abrangidos pelos números anteriores têm o destino que lhes for fixado por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais; na falta de fixação ou de lei especial, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários ou de qualquer associado ou interessado, determinará que sejam atribuídos a outra pessoa coletiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da pessoa extinta.



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE

Fevereiro
2026

Artigo 88º.

As deliberações sobre a alteração dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Capítulo I do presente Regulamento, bem como as demais alterações regulamentares, regem-se pelas maiorias qualificadas previstas nos Estatutos da Associação e, subsidiariamente, pelo disposto no artigo 175.º do Código Civil

Artigo 89º.

Este Regulamento rege, para todos os efeitos legais, a conduta geral interna do Clube.

§ único - Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor à data dos factos, se esse for o caso. Qualquer outra situação será da competência da Assembleia Geral.

O Presidente da mesa da Assembleia Geral,